

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2023 - SAAE QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral-CE, na Rua Doutor Monte, 563 – Centro – CEP 62.011-200, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.817.778/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Pires de Andrade, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 96002335462 SSP-CE e do CPF nº 812.322.503-25, residente e domiciliada em Sobral - CE, e a Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, sito à Rua Alameda Rio Negro nº 503, 18 ° Andar, Sala 1803 – Bairro: Alphaville Industrial, CEP: 06.454-000 – Barueri – SP, Fone: (11) 3631-7730, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal a Sr. Felipe Veronez de Sousa, brasileiro, portador do RG nº MG – 15.294.463 e inscrito no CPF nº 080.281.806-47, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo de acordo com a representação legal outorgado por contrato social, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o resultado do Processo nº P347328/2024 (parte integrante do Processo P242547/2023, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº AD23002 – Saae – PE22010 – SEPLAG), regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo no contrato nº 023/2023-Saae e no Art. 65, Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como os demais termos do Processo nº AD23002-Saae - PE22010-SEPLAG (P242547/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo o “Acréscimo de 25% nos itens 1 e 2 do contrato nº 023/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá sua vigência contratual a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O presente termo aditivo importa no valor de R\$ 472.695,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais), passando o valor contratual de R\$ 1.890.780,00 (Um milhão, oitocentos e noventa mil e setecentos e oitenta reais) para R\$ 2.363.475,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), de acordo com as especificações técnicas e quantitativas e preços constantes na tabela em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos necessários para a execução do presente aditivo serão provenientes de recursos próprios do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 28.02.04.122.0500.2.465.33.90.39.00.1.899.0000.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do serviço será acompanhada pelo Sr. Carlos Sérgio Machado da Ponte, Gerente de Transporte do Saae Sobral, especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

6.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

6.2. A FISCALIZAÇÃO será pelo Sr. Hélio Rodrigues de Souza, Assessor Técnico, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobral – CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, notadamente, os que não puderem ser resolvidos administrativamente.

7.2. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterado permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

7.3. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Sobral - CE, data da assinatura digital.

Ana Paula Pires de Andrade
Diretora Presidente
CONTRATANTE

Felipe Veronez de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

Visto do Jurídico: